



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.994/90

Cadastramento de imóveis já construídos e dá ou tras providências.

Autor: Vereador Sergio Roberto Mele

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os imóveis construídos e que não tenham sido cadastrados no Cadastro Técnico Municipal, os seus proprietários deverão regularizá-los perante a Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal no prazo de cento e oitenta dias a partir da vigência da presente lei.

Art. 2º O cadastramento será feito mediante Requerimento e inscrito com Certidão Negativa de Tributos Municipais, xerox da escritura de compra e venda, conta de energia elétrica do mês de abril de 1990.

Parágrafo Único - Além dos documentos referidos neste artigo os interessados deverão observar o seguinte:

a) para construções de único pavimento com área até 70 metros, as documentações exigidas serão as seguintes:

1) um croquis na escala de 1:100, assinado somente pelo proprietário.

b) construções assobradadas e ou com área acima de 70 metros quadrados de área construída:

1) projeto completo assinado por Técnico responsável e legalmente habilitado.

2) construções comerciais e que já tenham Alvará de Localização e de funcionamento no exercício de 1990 já expedido pela Coordenadoria Tributária Municipal.

3) projeto completo assinado por Técnico Responsável e legalmente habilitado, xerox do Alvará de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.994/90

Fls. 02

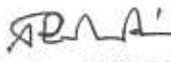
Localização do ano de 1990 e atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

c) construções comerciais e que não tenham Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal:

1) projeto completo assinado por Técnico Responsável e legalmente habilitado, aprovação do projeto na saúde pública e no corpo de bombeiros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" ,
25 de setembro de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 02 10 1990
Jornal: O Imparcial
Jeni
SECRETAD/DSG.


JRDSS/CPT

